



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 230/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de ESPORTE - FUME, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, para exercer as competências e finalidades contidas Na lei Municipal no. 211 de 09 de dezembro de 2009, que criou o Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUME em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUME, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro – O Chefe do Poder Executivo Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUME, decretará imediata intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES a substituição do mesmo.

Artigo 2º. - Constituirão receitas do FUME:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho esportivo e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de eventos esportivos ocorridos no âmbito do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto Municipal, quaisquer ações e complementos para a correta aplicação desta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Gonzaga-MG, 20 de abril de 2011.

Magalhães
Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que a Lei Nº <u>230</u> de <u>20/04/2011</u>	
foi por mim publicada por afixação no Quadro de avisos	
da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em atendimento ao	
Art. 37 de Constituição Federal.	
Gonzaga - MG, <u>25/04/2011</u>	
Funcionário:	<u>Rildo Soares Pereira</u>
Assinatura:	<u>Magalhães</u>